



Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 037/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2014



Elia do Jurídico

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO EXISTENTES NA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA ENGEMAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Secretário, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representada pelo Secretário, Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, por meio da Controladoria Geral e Ouvidoria do Município, neste ato representada pelo Controlador Geral, Sr. **José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior**, brasileiro, casado, pós-graduado em gestão pública, portador da Cédula de Identidade nº 4.978.268 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.468.354-40, e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ENGEMAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.416.742/001-28, com sede na Rua Doutor João Coimbra, nº 72, Sala A, Madalena, Recife/PE, neste ato representada pelos sócios, Sr. **Júlio Marques da Rocha Filho**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.881.845 SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 544.839.214-87, residente e domiciliado na Rua Clodomiro Selva, 123, Casa Amarela, Recife/PE, e o Sr. **Leonardo Alves Leite**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4.473.964 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 667.804.384-72, residente e domiciliado na Rua Cosmópolis, 51, Apt. 302, Boa Viagem, Recife/PE, doravante denominado **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Consubstanciado nos termos da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 123**, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Estadual 12.986**, de 17 de março de 2006, **Decreto Federal nº 3.555**, de 08 de agosto de 2000, **Decreto nº 3.931**, de 19 de setembro de 2001, **Decreto Municipal nº 40/2013**, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº. 020/2013** para Registro de Preços, e da **Ata nº. 003/2014** publicada no Diário Oficial, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico** do tipo **menor preço global**, mediante Sistema de **Registro de Preços** elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 1.258**, datada de 01/07/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Integram o presente Contrato os seguintes documentos:





Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2013, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO EXISTENTES NA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA, com todos os seus Anexos;

2.1.2 Ata de Registro de Preços nº. 003/2013;

2.1.3 Ofício nº 048/2014 da Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO EXISTENTES NA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência do **Processo Licitatório 139/2013**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa com a efetuação do serviço ocorrerá mediante emissão da Nota de Empenho nº. **2014-01906-00-1**:

Controladoria Geral e Ouvidoria do Município do Paulista

Atividade: 2103

Elemento: 33.90.39

Fonte: 10000

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O Contrato terá vigência de **08 (oito) meses**, a partir da data de assinatura, ou seja, **de 24 de março de 2014 a 23 de novembro de 2014**, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 O valor mensal é de **R\$ 309,98 (trezentos e nove reais e noventa e oito centavos)** e o valor global do presente Contrato é de **R\$ 2.479,84 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme proposta da **CONTRATADA**.

ITEM	EQUIPAMENTOS TIPO ACJ	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
06	Ar condicionado tipo ACJ com capacidade de 18.000 Btu/h.	01	143,60	1148,80
ITEM	EQUIPAMENTOS TIPO SPLIT	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
18	Ar condicionado tipo Split modelo Hi-Wall com capacidade de 18.000 Btu/h.	01	166,38	1331,04
VALOR TOTAL MENSAL:				R\$ 2.479,84
VALOR TOTAL (08 meses): R\$ 2.479,84 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)				

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O **CONTRATANTE** providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste contrato.





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

7.2 O pagamento será efetuado conforme os valores fixados na proposta pela **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste Contrato.

7.3 O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº. 139/2013**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas no edital, Termo de Referência do **Processo Licitatório nº. 139/2013** e na legislação pertinente:

8.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

8.1.2 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;

8.1.3 Recusar os serviços que estiverem fora dos padrões exigidos;

8.1.4 Supervisionar os serviços, por intermédio da Controladoria Geral;

8.1.5 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste contrato;

8.1.6 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

8.1.7 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

8.1.8 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada à Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência do **Processo Licitatório nº. 139/2013**;

8.1.9 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

8.1.10 À **CONTRATANTE**, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

8.1.11 O recebimento do objeto deste contrato será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto contratado;

8.1.12 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato, no Edital do **Processo Licitatório nº. 139/2013** e seus anexos e na legislação pertinente, as seguintes:

9.1.1 Executar os serviços de manutenções através de técnicos especializados, munidos de peças de reposição, ferramentas e equipamentos adequados, utilizando-se de materiais de qualidade e eficiência comprovadas.

9.1.2 Fornecer toda mão-de-obra, supervisão técnica, e materiais de consumo, tais como: óleo, lubrificante, solventes, borrachas, detergentes, estopas, soldas, lixas e assemelhados, os que forem necessários para a realização e efetivação da manutenção.





Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

9.1.3 Executar os reparos, independente do número de horas que forem necessárias para sua conclusão.

9.1.4 Responder pelos danos causados aos equipamentos ou a terceiros pelas pessoas por ela credenciadas para o serviço, objeto deste contrato.

9.1.5 Saldar os impostos Federais, Estaduais e Municipais incidentes sob o objeto deste contrato, bem como, as despesas de alimentação de seus agentes de serviços, por ocasião das visitas de manutenção corretiva e preventiva.

9.1.6 Orientar corretamente, quanto à forma de remoção dos equipamentos, quando necessário, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer remuneração adicional.

9.1.7 A **CONTRATADA** só removerá os equipamentos, ou qualquer parte deste, mediante consentimento prévio e por escrito, do setor do **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento da execução técnica dos serviços. Neste caso, a **CONTRATADA** se responsabilizará pelo retorno dos equipamentos, independente de eventual acidente, de qualquer natureza, sob pena de ter que repor os equipamentos danificados ou perdidos, por outro igual e novo.

9.1.8 Substituir de imediato o aparelho retirado por outro, a título de empréstimo (Backup), quando houver a necessidade para conserto na empresa, no tempo necessário da manutenção.

9.1.9 Arcar com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativamente ao pessoal por ela utilizado para execução.

9.1.10 Manter os equipamentos amparados por garantia de perfeito funcionamento ao longo da vigência deste contrato.

9.1.11 Disponibilizar uma linha telefônica fixa e móvel 24 (vinte e quatro) horas de plantão, em dias úteis, para atender aos chamados de emergências das Secretarias, deixando um técnico devidamente capacitado e qualificado para o pronto atendimento.

9.1.12 Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Processo Licitatório nº. 139/2013**.

9.1.13 A reposição de qualquer peça ou material, inclusive estado físico dos equipamentos, além da pintura, sempre que esta se fizer necessária, para o perfeito funcionamento dos equipamentos, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

9.1.14 A troca de peças ou materiais pode ser feita tanto na manutenção corretiva quanto na preventiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 Com fundamento no **Art. 7º da Lei nº 10.520/2002**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

10.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:





Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

10.2.1 Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;

10.2.2 Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço;

10.2.3 Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

10.2.4 Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor mensal do contrato;

10.2.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/1993**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor mensal contratado, para cada evento;

10.2.6 Pelo atraso no pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, entrega dos vales transporte e/ou vale alimentação nas datas avançadas e/ou previstas na legislação trabalhista ou norma coletiva da categoria: **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**.

10.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.5 Fica o **CONTRATANTE**, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao **CONTRATADO**, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

10.6 Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a **CONTRATANTE** exigirá o recolhimento da multa.

10.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o **§1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993**.

10.8 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada (o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

11.2 O Contrato poderá ser rescindido:





Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 11.2.1** Por ato **UNILATERAL** do **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada;
- 11.2.2** **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- 11.2.3** **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

11.3 A rescisão de que trata na 11.2.1 desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na **Lei Federal nº 8.666/93**, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto deste contrato pelo **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução deste contrato, necessários à sua continuidade;
- d) execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO FINANCEIRO

12.1 Na hipótese do prazo do Contrato exceder a **01 (um) ano**, os preços apresentados serão reajustados anualmente, pela variação do correspondente Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM), fornecido pela fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

13.1 O presente Contrato terá o visto da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do **Art. 38 da Lei nº 8.666/1993**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1 O **CONTRATADO** fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Licitatório nº. 139/2013**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL

15.1 Para execução do presente Contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a **Lei nº 8.666**, de 21/06/93, a **Lei nº 8.883**, de 08/06/94, a **Lei nº 9.648**, de 27/05/98, e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato é o da Comarca do Paulista, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8.666/1993**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato. A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Controladoria Geral, exarada no **Ofício nº. 048/2014**.

17.2 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, oriundas do presente contrato o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





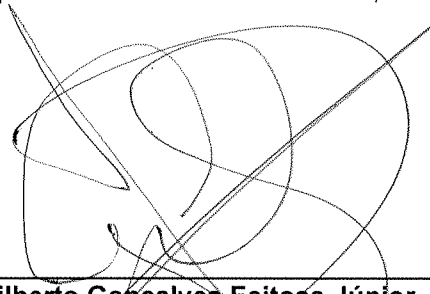
Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

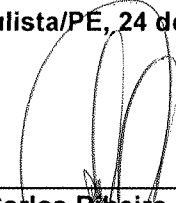
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual. Depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

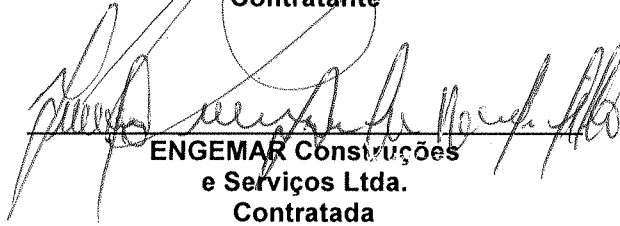
Paulista/PE, 24 de março de 2014.



Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante



José Carlos Ribeiro Júnior
Controladoria Geral do Município

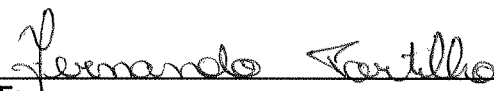


**ENGEMAR Construções
e Serviços Ltda.**
Contratada

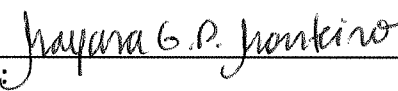


Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:



CPF:



CPF:





Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2014, FIRMADO EM 24 DE MARÇO DE 2014.

Modalidade de Licitação: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA /
CONTROLADORIA GERAL

CONTRATADA: ENGEMAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.;
C.N.P.J: 02.416.742/001-28.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, NOS
APARELHOS DE AR CONDICIONADO EXISTENTES
NA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA.

PREÇO ESTIMATIVO: R\$ 2.479,84 (dois mil quatrocentos e setenta e nove
reais e oitenta e quatro centavos)

PRAZO (S): Vigência de 08 (oito) meses, de 24 de março de 2014
a 23 de novembro de 2015.

**DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA:** Empenho: 2014-01906-00-1; Fonte: 10000.





CONTROLADORIA GERAL

OFÍCIO nº 048/2014

Paulista, 24 de março de 2014.

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio do presente solicitar que seja confeccionado Contrato para Ata de Registro de Preços nº 003/2014, Pregão Eletrônico nº 020/2013, processo nº 139/2013, considerando que esta Controladoria é participante da referida ARP com a Empresa Engemar Construções e Serviços Ltda para atender as necessidades desta Controladoria Geral e Ouvidoria, no valor de R\$ 2.479,84 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), pelo período de 8 (oito) meses, conforme Nota de Empenho Global nº 2014-01906-00-1.

ITEM	EQUIPAMENTO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
09	AR CONDICIONADO TIPO ACJ 18000 BTUS/H	1	R\$ 143,60	R\$ 1.148,80
18	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS/H	1	R\$ 166,38	R\$ 1.331,04

Contando com sua habitual atenção, ficamos no aguardo das providências de Vossa Senhoria e renovamos a elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

José Carlos Ribeiro Júnior
Controlador Geral do Município

Ilmo. Sr.

Francisco Padilha

MD. Secretário de Assuntos Jurídicos

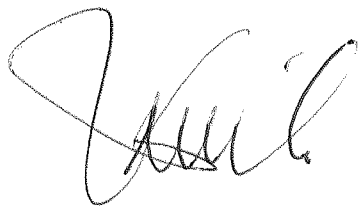
Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura da Cidade do Paulista

NESTA

À Procuradoria de Contratos

Para conhecimento e providências.

Paulista, 24/03/2014

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. L.' or similar, written in a cursive style.

NOTA DE EMPENHO

Número	2014-01906-00-1
Data	24/03/2014
Autorização	4076/2014

Código	009076	Nome do Credor	ENGEMAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA		
Endereço	RUA DR. JOÃO COIMBRA				Número 72
Cidade	RECIFE	Bairro	MADALENA	UF	PE
Insc. Municipal		Insc. Estadual	0245539-05	C.N.P.J. / C.P.F. 02416742000128	
Descrição do Órgão	14	CONTROLADORIA GERAL E OUVIDORIA			
Descrição da Unidade	1401	CONTROLADORIA GERAL E OUVIDORIA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Projeto/Atividade/Enc.	2103	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA			
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
Fonte de Recurso	10000	RECURSOS ORDINÁRIOS - TESOURO			
Cod Reduzido	0289	Tipo de Empenho	GLOBAL	Tipo de Licitação	00 - Pregão / Ata de Registro
AÇÃO :	0322	Melhorar a infraestrutura física da Unidade			
SUBELEMENTO :	0147	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ			
Lei	10520	Artigo		Inciso	
		Nº da Licitação	003/14	Data da Licitação	/ /
				Contrato	

ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantid.	Valor Unitário	Valor Total
REF. A SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, NOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DESTA CONTROLADORIA GERAL		0,00	0,00	0,00
ARP: 003/2014		0,00	0,00	0,00
PROCESSO: 139/2013		0,00	0,00	0,00
PREGÃO ELETRÔNICO: 020/2013		1,00	2.541,96	2.541,96
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00

Saldo Anterior	2.791,86	Saldo Atual	249,90	TOTAL	2.541,96
----------------	----------	-------------	--------	--------------	----------

ISS	R\$	0,00	INSS	R\$	0,00
Imposto de Renda	R\$	0,00	Outros	R\$	0,00
Total dos Descontos	R\$	0,00	Total Líquido	R\$	2.541,96

Ordenador da Despesa	Liquidado	Pague-se
DATA	DATA	DATA
Assinatura	Assinatura	Prefeito
Assinatura	Assinatura	Sec. de Finanças

RECIBO

Recebi da PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA a importância líquida de R\$ 2.541,96

DOIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS

Pago em : / /	Banco : _____	Conta : _____	Cheque : _____
Paulista de de 2014	Assinatura do Credor		Identidade Número Órgão Emissor

PREFEITURA DA CIDADE
DO
PAULISTA

NOTA DE ANULAÇÃO

Tipo de anulação PARCIAL

Nº do Empenho 2014-01906-00-1

Código 009076

Nome do Credor ENGEMAR CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

Endereço RUA DR. JOÃO COIMBRA

Número 72

Cidade RECIFE

Bairro MADALENA

UF PE

Insc. Municipal

Insc. Estadual 0245539-05

C.N.P.J. / C.P.F.
02416742000128

Descrição do Órgão CONTROLADORIA GERAL E OUVIDORIA

Descrição da Unidade CONTROLADORIA GERAL E OUVIDORIA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Unidade	Proj/Ativ/Enc	Elemento	Fonte
14	1401	2103	339039	100

VALOR ANULADO

62,12

Histórico da Anulação:

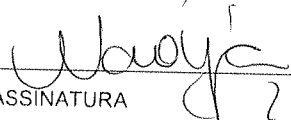
Anulação Parcial Conforme Ofício Nº 066/2014.

LANÇAMENTO

DATA

28/04/14

ASSINATURA



PROCESSAMENTO

DATA

28/04/2014

OPERADOR: NADJA

Av. Agamenon Magalhães, s/n - Paulista/PE - CEP: 53.401-270 - C.N.P.J. 10.408.839/0001-17



Paulista, 13 de fevereiro de 2014.

OFÍCIO Nº 111/2014

A
Controladoria Geral
Sr. Carlos Jr. Ribeiro

Prezado Senhor:

Cumprimentando V.S.^a, encaminhamos cópia da Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 139/2013 – Pregão Eletrônico nº 020/2013 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, nos aparelhos de ar condicionado existentes na Prefeitura Municipal do Paulista.

Segue planilha do Quadro de Distribuição dos Quantitativos especificando a quantidade máxima a ser solicitada por cada Secretaria.

Atenciosamente,


Kelly Cristine Moraes de Brito
Superintendência de Compras e Licitação





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2014
PROCESSO Nº. 139/2013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2013

O **Município do Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon s/n, Centro, Paulista – PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, **Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela **Secretaria de Assuntos Jurídicos**, neste ato representado pelo Secretário, **Dr. Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado OAB/PE 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, por meio da **Secretaria de Administração**, com sede à Rua da Mangueira, nº.05 – Centro, Paulista-PE, representada pela Secretária, **Sra. Maria do Socorro Silva**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. 2.056.210 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 253.998.454-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa: **ENGEMAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.416.742/0001-28, com sede na Rua Dr. João Coimbra nº.72, sala A, Madalena-Recife-PE, neste ato representado pelo Senhor **Júlio Marques da Rocha Filho**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.881.845 SSP/PE, inscrita no CPF/MF nº. 544.839.214-87.

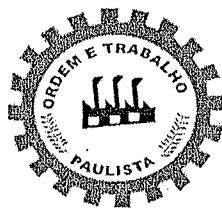
FUNDAMENTAÇÃO:

O **ORGÃO GERENCIADOR** e o **FORNECEDOR REGISTRADO**, devidamente qualificados, resolvem registrar os preços **VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO EXISTENTES NA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA**, consubstanciado nos termos da lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual 12.986 de 17 de março de 2006, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal Nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.782/2013 e, subsidiariamente a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços, publicada no Diário Oficial, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico** do tipo **menor preço global**, mediante Sistema de **Registro de Preços** elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 1258, datada de 01/07/2013**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Integram a presente ata de registro de preços, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2013, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO EXISTENTES NA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA**, com todos os seus Anexos;



b) As planilhas de composição dos preços registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços, **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO EXISTENTES NA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA**, sempre que solicitados pelo **ORGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades.

2.2 O Sistema de Registro de Preços não obriga a aquisição, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo I do edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a execução em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

3.1 O preço registrado, conforme proposta comercial do FORNECEDOR REGISTRADO é o seguinte:

9 meses → 2541,96.

ITEM	EQUIPAMENTOS TIPO ACJ	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01.	Ar condicionado tipo ACJ com capacidade de 7.000 Btu/h.	125	116,06	14.507,50
02.	Ar condicionado tipo ACJ com capacidade de 7.500 Btu/h.	155	116,06	17.989,30
03.	Ar condicionado tipo ACJ com capacidade de 8.300 Btu/h.	125	116,06	14.507,50
04.	Ar condicionado tipo ACJ com capacidade de 8.500 Btu/h.	125	116,06	14.507,50
05.	Ar condicionado tipo ACJ com capacidade de 9.000 Btu/h.	125	116,06	14.507,50
06.	Ar condicionado tipo ACJ com capacidade de 10.000 Btu/h.	140	116,06	16.248,40
07.	Ar condicionado tipo ACJ com capacidade de 12.000 Btu/h.	125	116,06	14.507,50
08.	Ar condicionado tipo ACJ com capacidade de 15.000 Btu/h.	155	116,06	17.989,30
09.	Ar condicionado tipo ACJ com capacidade de 18.000 Btu/h.	125	143,60	17.950,00
10.	Ar condicionado tipo ACJ com capacidade de 21.000 Btu/h.	125	153,10	19.137,50
11.	Ar condicionado tipo ACJ com capacidade de 30.000 Btu/h.	125	225,84	28.230,00
ITEM	EQUIPAMENTOS TIPO SPLIT	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
12.	Ar condicionado tipo Split modelo Hi-Wall com capacidade de 6.000 Btu/h.	125	151,28	18.910,00
13.	Ar condicionado tipo Split modelo Hi-Wall com capacidade de 7.000 Btu/h.	125	151,28	18.910,00
14.	Ar condicionado tipo Split modelo Hi-Wall com capacidade de 7.300 Btu/h.	125	151,28	18.906,20
15.	Ar condicionado tipo Split modelo Hi-Wall com capacidade de 7.500 Btu/h.	125	151,28	18.910,00
16.	Ar condicionado tipo Split modelo Hi-Wall com capacidade de 9.000 Btu/h.	140	151,28	21.179,20
17.	Ar condicionado tipo Split modelo Hi-Wall com capacidade de 12.000 Btu/h.	125	166,38	20.797,50
18.	Ar condicionado tipo Split modelo Hi-Wall com capacidade de 18.000 Btu/h.	125	166,38	20.797,50



19.	Ar condicionado tipo Split modelo Hi-Wall com capacidade de 22.000 Btu/h.	125	177,78	22.222,50
20.	Ar condicionado tipo Split modelo Hi-Wall com capacidade de 24.000 Btu/h.	125	177,78	22.222,50
21.	Ar condicionado tipo Split modelo Hi-Wall com capacidade de 30.000 Btu/h.	125	189,00	23.625,00
22.	Ar condicionado tipo Split modelo Piso-Teto com capacidade de 30.000 Btu/h.	125	189,00	23.625,00
23.	Ar condicionado tipo Split modelo Piso-Teto com capacidade de 60.000 Btu/h.	125	221,28	27.660,00

3.2 O valor total da presente Ata é de **R\$ 5.374.169,40 (cinco milhões, trezentos e setenta e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta centavos)**.

3.2 Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

4.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ORGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar os serviços referidos na cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento/locação em igualdade de condições.

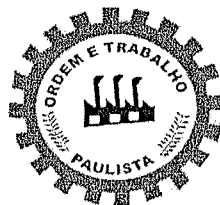
4.3 O ORGÃO GERENCIADOR poderá, ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao FORNECEDOR REGISTRADO, nestes casos, do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

5.1 O ORGÃO GERENCIADOR durante a vigência do presente Registro de Preços efetivará as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços mediante a emissão de empenho, que serão entregues ao **FORNECEDOR REGISTRADO** para o serviço obedecendo as normas no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 020/2013 e neste instrumento.

5.2 O empenho é o documento competente para aperfeiçoar o presente Compromisso de Fornecimento, nela, deverão estar estipuladas:

- a) A quantidade requisitada;
- b) O valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços e o valor total do pedido requisitado.



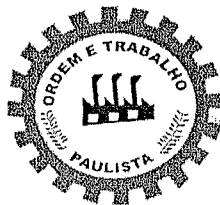
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR

6.1 Caberão ao ORGÃO GERENCIADOR:

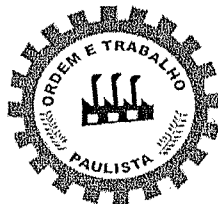
- 6.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados do FORNECEDOR REGISTRADO;
- 6.1.2. Comunicar por escrito ao FORNECEDOR REGISTRADO qualquer irregularidade encontrada;
- 6.1.3. Recusar os serviços fora dos padrões exigidos;
- 6.1.4. Supervisionar os serviços, por intermédio da Secretaria solicitante;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida nesta Ata;
- 6.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 6.1.7. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pelo FORNECEDOR REGISTRADO, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados do FORNECEDOR, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 6.1.8. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;
- 6.1.9. Comunicar por escrito ao FORNECEDOR REGISTRADO o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 6.1.10. Ao ÓRGÃO GERENCIADOR, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 6.1.11. O recebimento do objeto desta Ata será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;
- 6.1.12. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO / DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 Caberá ao FORNECEDOR REGISTRADO:



- 7.1.1. Executar os serviços de manutenções através de técnicos especializados, munidos de peças de reposição, ferramentas e equipamentos adequados, utilizando-se de materiais de qualidade e eficiência comprovadas.
- 7.1.2. Fornecer toda mão-de-obra, supervisão técnica, e materiais de consumo, tais como: óleo, lubrificante, solventes, borrachas, detergentes, estopas, soldas, lixas e assemelhados, os que forem necessários para a realização e efetivação da manutenção.
- 7.1.3. Executar os reparos, independente do número de horas que forem necessárias para sua conclusão.
- 7.1.4. Responder pelos danos causados aos equipamentos ou a terceiros pelas pessoas por ela credenciadas para o serviço, objeto desta contratação.
- 7.1.5. Saldar os impostos Federais, Estaduais e Municipais incidentes sob o objeto desta contratação, bem como, as despesas de alimentação de seus agentes de serviços, por ocasião das visitas de manutenção corretiva e preventiva.
- 7.1.6. Orientar corretamente, quanto à forma de remoção dos equipamentos, quando necessário, sem que caiba ao FORNECEDOR REGISTRADO qualquer remuneração adicional.
- 7.1.7. O FORNECEDOR REGISTRADO só removerá os equipamentos, ou qualquer parte deste, mediante consentimento prévio e por escrito, do setor do ÓRGÃO GERENCIADOR, responsável pelo acompanhamento da execução técnica dos serviços. Neste caso, o FORNECEDOR REGISTRADO se responsabilizará pelo retorno dos equipamentos, independente de eventual acidente, de qualquer natureza, sob pena de ter que repor os equipamentos danificados ou perdidos, por outro igual e novo.
- 7.1.8. Substituir de imediato o aparelho retirado por outro, a título de empréstimo, quando houver a necessidade para conserto na empresa, no tempo necessário da manutenção.
- 7.1.9. Arcar com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativamente ao pessoal por ela utilizado para execução.
- 7.1.10. Manter os equipamentos amparados por garantia de perfeito funcionamento ao longo da vigência do CONTRATO.
- 7.1.11. Disponibilizar uma linha telefônica fixa e móvel 24 (vinte e quatro) horas de plantão, em dias úteis, para atender aos chamados de emergências das



Secretarias, deixando um técnico devidamente capacitado e qualificado para o pronto atendimento.

- 7.1.12. Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 7.1.13. A reposição de qualquer peça ou material, inclusive estado físico dos equipamentos, além da pintura, sempre que esta se fizer necessária, para o perfeito funcionamento dos equipamentos, sem ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 7.1.14. A troca de peças ou materiais pode ser feita tanto na manutenção corretiva quanto na preventiva.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1 O **Fornecedor Registrado** terá o seu registro cancelado quando:

- a) Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;
- b) Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;
- c) Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado.
- d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;
- f) Quando o **FORNECEDOR REGISTRADO**/Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Compromisso de Fornecimento;
 - a. A solicitação do **FORNECEDOR REGISTRADO** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso, não aceitas as razões do pedido assegurada defesa prévia do **FORNECEDOR REGISTRADO**, nos termos da Lei n.º 8.666/93.
- g) Por decurso de prazo de vigência;
- h) Não restarem fornecedores registrados.
- i) o **FORNECEDOR REGISTRADO**, não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.
- j) o **FORNECEDOR REGISTRADO**, não executar o fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.
- k) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata decorrente de Registro de Preços.



- l) Os preços registrados se apresentam superiores aos praticados no mercado e a **FORNECEDOR REGISTRADO** recusar-se a baixá-los, após solicitação expressa da Secretaria.
- m) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública.
- o) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- p) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **FORNECEDOR REGISTRADO**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados nos aparelhos de ar condicionado existentes nas Secretarias relacionadas no item 03 do termo de referência, conforme suas necessidades.

9.2 Os serviços deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E DO CONTROLE

10.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da lei 8.666/93 ou da redução de preços praticados no mercado.

10.1.1 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta Ata e iniciar outro processo licitatório.

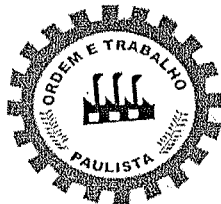
10.2 Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

10.2.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

10.2.2 Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

10.3 Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvados a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

10.4 O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.



10.5 O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

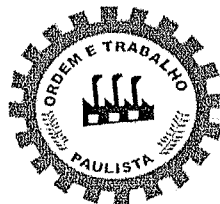
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

11.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado.
- f) Pelo atraso no pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, entrega dos vales transporte e/ou vale alimentação nas datas avençadas e/ou previstas na legislação trabalhista ou norma coletiva da categoria: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

11.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o FORNECEDOR REGISTRADO cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;



11.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

11.5 Fica o ÓRGÃO GERENCIADOR, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao FORNECEDOR REGISTRADO, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

11.6 Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa;

11.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o FORNECEDOR REGISTRADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

11.8 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá o FORNECEDOR REGISTRADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR REGISTRADO

12.1 O FORNECEDOR REGISTRADO terá seu registro nesta Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e amplo defesa:

I – A pedido, quando:

a – Comprovar estar o FORNECEDOR REGISTRADO impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

b – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do objeto deste instrumento.

II – Por iniciativa do ORGÃO GERENCIADOR, quando:

a - O FORNECEDOR REGISTRADO não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

b - O FORNECEDOR REGISTRADO perder qualquer condição de habilitação exigida no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 020/2013.

c – Por razão de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS



13.1 Esta Ata de Registro de Preços decorre de autorização do Gabinete do Prefeito do Município do Paulista, constante do **Processo Licitatório nº 139/2013**.

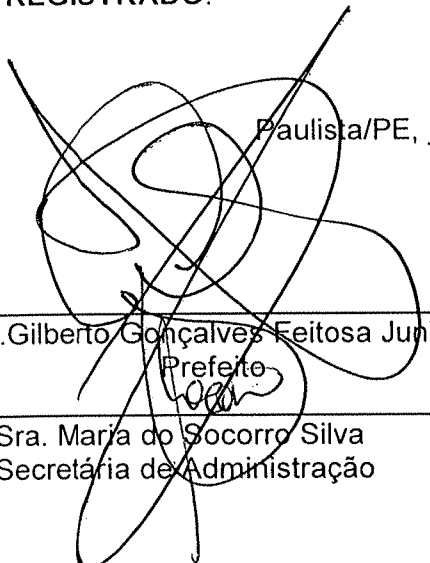
13.2 Independentes de sua transcrição, o edital, a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

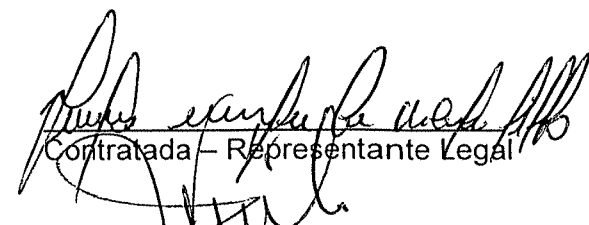
14.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente ata em **04 (quatro)** vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **ORGÃO GERENCIADOR** e **FORNECEDOR REGISTRADO**.

Paulista/PE, 04 de dezembro de 2014.



Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Junior
Prefeito

Sra. Maria do Socorro Silva
Secretária de Administração



Contratada – Representante Legal

Dr. Francisco Afonso Padilha
Secretário de Assuntos Jurídicos

DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES POR SECRETARIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	ESPECIFICAÇÃO		PARTICIPANTES										TOTAL COTAÇÃO							
		ADMINISTRATIVAS	ADMINISTRATIVAS REGIONAIS	ADMINISTRATIVAS	ASSUNTOS JURÍDICOS	CONTROLE	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	DESENVOLVIMENTO URBANO	EDUCAÇÃO	QUALIDADE DE VIDA	QUALIDADE DE VIDA	HABITAÇÃO	INFRA-ESTRUTURA		MEIO AMBIENTE	ENERGIA	SAÚDE	SEGURANÇA PÚBLICA	SERVIÇOS PÚBLICOS	TRANSPORTE	TURISMO E CULTURA
	Ar condicionado tipo ACJ com capacidade de 7.000 Btu/h.	10	10	5	5	5	5	5	10	5	5	5	5	5	5	10	5	10	5	5	125
	Ar condicionado tipo ACJ com capacidade de 7.500 Btu/h.	10	10	5	5	5	5	5	20	5	5	5	5	5	5	20	5	20	5	5	155
	Ar condicionado tipo ACJ com capacidade de 8.300 Btu/h.	10	10	5	5	5	5	5	10	5	5	5	5	5	5	10	5	10	5	5	125
	Ar condicionado tipo ACJ com capacidade de 8.500 Btu/h.	10	10	5	5	5	5	5	10	5	5	5	5	5	5	10	5	10	5	5	125
	Ar condicionado tipo ACJ com capacidade de 9.000 Btu/h.	10	10	5	5	5	5	5	10	5	5	5	5	5	5	10	5	10	5	5	125
	Ar condicionado tipo ACJ com capacidade de 10.000 Btu/h.	10	10	5	5	5	5	5	15	5	5	5	5	5	5	15	5	15	5	5	140
	Ar condicionado tipo ACJ com capacidade de 12.000 Btu/h.	10	10	5	5	5	5	5	10	5	5	5	5	5	5	10	5	10	5	5	125
	Ar condicionado tipo ACJ com capacidade de 15.000 Btu/h.	10	10	5	5	5	5	5	20	5	5	5	5	5	5	20	5	20	5	5	155
	Ar condicionado tipo ACJ com capacidade de 18.000 Btu/h.	10	10	5	5	5	5	5	10	5	5	5	5	5	5	10	5	10	5	5	125
	Ar condicionado tipo ACJ com capacidade de 21.000 Btu/h.	10	10	5	5	5	5	5	10	5	5	5	5	5	5	10	5	10	5	5	125
	Ar condicionado tipo ACJ com capacidade de 30.000 Btu/h.	10	10	5	5	5	5	5	10	5	5	5	5	5	5	10	5	10	5	5	125
	Ar condicionado tipo Split modelo Hi-Wall com capacidade de 6.000 Btu/h.	10	10	5	5	5	5	5	10	5	5	5	5	5	5	10	5	10	5	5	125
	Ar condicionado tipo Split modelo Hi-Wall com capacidade de 7.000 Btu/h.	10	10	5	5	5	5	5	10	5	5	5	5	5	5	10	5	10	5	5	125
	Ar condicionado tipo Split modelo Hi-Wall com capacidade de 7.300 Btu/h.	10	10	5	5	5	5	5	10	5	5	5	5	5	5	10	5	10	5	5	125
	Ar condicionado tipo Split modelo Hi-Wall com capacidade de 7.500 Btu/h.	10	10	5	5	5	5	5	10	5	5	5	5	5	5	15	5	15	5	5	140
	Ar condicionado tipo Split modelo Hi-Wall com capacidade de 9.000 Btu/h.	10	10	5	5	5	5	5	15	5	5	5	5	5	5	10	5	10	5	5	125
	Ar condicionado tipo Split modelo Hi-Wall com capacidade de 12.000 Btu/h.	10	10	5	5	5	5	5	10	5	5	5	5	5	5	10	5	10	5	5	125
	Ar condicionado tipo Split modelo Hi-Wall com capacidade de 18.000 Btu/h.	10	10	5	5	5	5	5	10	5	5	5	5	5	5	10	5	10	5	5	125
	Ar condicionado tipo Split modelo Hi-Wall com capacidade de 22.000 Btu/h.	10	10	5	5	5	5	5	10	5	5	5	5	5	5	10	5	10	5	5	125
	Ar condicionado tipo Split modelo Hi-Wall com capacidade de 24.000 Btu/h.	10	10	5	5	5	5	5	10	5	5	5	5	5	5	10	5	10	5	5	125
	Ar condicionado tipo Split modelo Hi-Wall com capacidade de 30.000 Btu/h.	10	10	5	5	5	5	5	10	5	5	5	5	5	5	10	5	10	5	5	125
	Ar condicionado tipo Split modelo Piso-Teto com capacidade de 30.000 Btu/h.	10	10	5	5	5	5	5	10	5	5	5	5	5	5	10	5	10	5	5	125
	Ar condicionado tipo Split modelo Piso-Teto com capacidade de 60.000 Btu/h.	10	10	5	5	5	5	5	10	5	5	5	5	5	5	10	5	10	5	5	125